Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

- e) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;
- f) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 31 de julho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02252.000.048/2023 Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.048/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.042/2023, instaurar

INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite , abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3°, I, da Lei nº 6.938/81), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.048/2023, instaurada para averiguar representação oriunda do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SINTAPE, cujo conteúdo, em síntese, versa sobre a construção de um aterro sanitário privado no município de Afogados da Ingazeira-PE sem o devido licenciamento ambiental:

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à CPRH para manifestação acerca do caso, cuja resposta constou do ofício DPR nº 591/2022, a qual encaminhou a Nota Técnica NAIA nº 09/2022;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução n° 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado devido os fatos ainda persistirem, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- 1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Averiguar supostas irregularidades na implantação de aterro sanitário em Afogados da Ingazeira/PE, objeto de licenciamento ambiental perante a Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH, sob o nº 4.929/2022";
- 2. Oficie-se a Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH, solicitando, no prazo de 30 (trinta), informações atualizadas da situação de regularidade do aterro sanitário de Afogados da Ingazeira/PE, o qual é objeto do Processo CPRH nº 4.929/2022, requerendo ainda o envio de cópia integral dos autos do referido processo administrativo de licenciamento ambiental.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente— CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 01 de agosto de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02271.000.058/2024 Recife, 30 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.058/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02271.000.058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Salvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

ralcanti Xavier Filho

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

Ninistério Público de Pernambuc Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Campus de Surubim abriu edital (PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 60 DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023) para temporário na área de economia, mesmo após a homologação do concurso para efetivo. Invés do processo simplificado, a UPE deveria ter nomeado o próximo candidado da lista de espera do concurso de economia de efetivo (que foi homologado no dia 28 de dezembro de 2022). Processo simplificado é para situações de excepcionais, que não possui professor efetivo para nomeação. E esse não é o caso da UPE. Logo, faço essa denúncia da ocorrência de preterição em relação aos candidados que estão na lista de espera no concurso de efetivo em economia.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a-) Oficie-se o Campus da UPE em Surubim para que informe detalhadamente se há atualmente algum cargo temporário na função de professor com perfil de atuação em: Empreendedorismo, Fundamentos de administração, fundamentos de marketing, fundamentos de economia e contabilidade, gestão financeira, processos de negócios, administração e integração de sistemas, auditoria e gestão de pessoas, visto que já houve concurso homologado. Remeta-se a cópia da documentação do vínculo dos professores que estão exercendo este cargo.

Cumpra-se.

Surubim, 30 de julho de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado, Promotora de Justiça.

PORTARIA № 02480.000.279/2023
Recife, 31 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.279/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02480.000.279/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade,

Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02480.000.279/2023 que trata da existência de imóvel abandonado e avançado processo de deterioração, causando transtornos aos vizinhos e risco a saúde pública:

CONSIDERANDO que a situação afeta diretamente o meio ambiente, a ordem urbana e consequentemente direitos coletivos e interesses difusos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e o meio ambiente, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos ao meio ambiente e ao direito coletivo;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE.

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAO - Centro de Apoio Operacional e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP
- 3) Seja oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Serra Talhada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas do procedimento administrativo instaurado para a resolução objeto destes autos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 31 de julho de 2024.

Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.094/2024 Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02782.000.094/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000